

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

OBJETO: Execução das Obras de Adequação Física de Pavimentos do Edifício Praia do Flamengo 200, localizado na Praia do Flamengo, Nº 200, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ.

ESCLARECIMENTO 06

(Encaminhado por e-mail no dia 14/12/2017)

Mensagem do licitante:

Prezados Senhores,

Conforme item 10 do Edital de CONCORRÊNCIA FINEP Nº 002/2017, vimos solicitar os esclarecimentos às questões abaixo descritas:

Questões:

Questão 1 - O anexo XI – Composição de Encargos Sociais do edital de CONCORRÊNCIA FINEP Nº 002 / 2017 inclui no “GRUPO A – Previdência Social”, o percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, o encargo social está onerado.

Por outro lado, o “Anexo X - Composição Analítica do LDI” inclui o percentual de 2% (dois por cento) para Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta, que não deveria existir pois o encargo social já está onerado.

Favor esclarecer qual a alternativa devemos seguir:

Alternativa 1 - Alterar o % (percentual) de encargos sociais cancelando os 20% (vinte por cento) no grupo A?

Alternativa 2 - Alterar o percentual de LDI cancelando os 2% de Contribuição Previdenciária?

Questão 2 - Atualmente o % (percentual) de CPRB - Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, é de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) e não de 2% (dois por cento) conforme indicado no “Anexo X - Composição Analítica do LDI”. Solicitamos corrigir ou fornecer a solução para a diferença.

Questão 3 – Entendemos que os preços unitários dos serviços indicados no “Anexo VII - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários” foram compostos com encargos sociais de 155,16% (cento e cinquenta e cinco virgula dezesseis por cento) demonstrados no “Anexo XI” do edital e foi aplicado sobre o custo total o percentual de 27,85% (vinte e sete virgula oitenta e cinco por cento) demonstrado no “Anexo X - Composição Analítica do LDI” ... Solicitamos confirmar este entendimento.

Questão 4 – Entendemos que o preço total, oferecido pelas empresas proponentes, não deve ultrapassar o valor total do edital que é de R\$ 20.888.279,65 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) sob pena de desclassificação, mas, na planilha de preços, os proponentes, poderão apresentar alguns preços unitários superiores aos da planilha do edital desde que o preço total não ultrapasse o valor limite. Solicitamos confirmar este entendimento.

Atenciosamente.

RESPOSTAS:

Questão 1. A Composição de LDI no Anexo X, bem como, a Composição de Encargos Sociais no Anexo XI, foram apresentadas como referencial de limite máximo a ser adotado por parte das Proponentes, ou seja, cada Empresa deverá considerar nas suas Composições de Preços Unitários seus próprios percentuais, limitado ao valor máximo destacado no Edital.

Questão 2. Idem Questão anterior.

Questão 3. Sim. Entendimento correto.

Questão 4. Não. Entendimento errado. Todos os Preços Unitários a serem apresentados por parte das Proponentes não poderão ultrapassar àqueles constantes no Anexo IX – Orçamento Base, referente a Tabela SINAPI do mês de Junho/2017 e deverão ser demonstrados através das Composições de Preços Unitários conforme Anexo VIII, onde todos os insumos não poderão ser superiores aos constantes na própria Tabela SINAPI do mês de Junho/2017.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação - CEL